



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — Nº 97

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1963

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI do art. 69, do Regimento Interno, resolve:

Nº 74 — Expedir a presente Portaria para declarar que Aleir Soares

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

dos Santos, Soldador, nível 8, lotado no SERSIN; Elias Silva, Eletricista Instalador, nível 8, lotado na Seção de Material; Walter Magnani, Motorista, nível 8 e José Raymundo Simão, Mecânico de Motores a Combustão, nível 8, lotados na Garagem, prestaram 40 horas de Serviços ex-

traordinários, os três primeiros, e 39 horas, o último, no mês de abril próximo passado, devendo-lhes ser pagas as gratificações de Cr\$ 7.466,70 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) aos primeiros e de Cr\$ 7.279,70 (sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros

e setenta centavos), ao último, tudo na forma do art. 150, item II e § 2º da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 76 — Designar o Motorista, nível 10, Waldir Magnani, como responsável pelos serviços da Garagem concedendo-lhe a gratificação pela representação de Gabinete, na importância mensal de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a partir de 1º de janeiro do corrente ano. — Prof. José Cândido de Mello Carvalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 24 do Regimento Interno, aprovado por despacho de 27 de janeiro de 1958, do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda e publicado no *Diário Oficial* de 1º de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 62 — Constituir um Grupo de Trabalho para proceder à revisão das taxas de juros atualmente em vigor no Banco, bem como sugerir medidas que visem, mediante a cobrança da adequada comissão de aval, a compensar a constante elevação das taxas cambiais.

O referido Grupo será composto dos seguintes membros:

Dr. Jayme Magrassi de Sá — Coordenador.

Dr. Jessé Montello.

Dr. Jorge Manoel Barboza Ramos.

Dr. Rubens Paulo Cury de Almeida Tórrès.

Dr. Yvan Legey Abrý.

Genival de Almeida Santos — Diretor-Superintendente.

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1-FAP

Nº 218-63 — Concessão de uma (1) quota de salário-família.

Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Resolução 17-55 publicada no BS nº 97-55.

Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Delim da Fonseca Nadaes — Técnico em Contabilidade — "C".

Observações:

Dyrce Guarinho Nadaes — esposa, casamento realizado em 15-1-1963. — Processo nº 3.679-63.

Nº 285-63 — Concessão de seis (6) quotas de salário-família.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Artigo 138, parágrafo único, da Lei nº 1.711 de 28.10.52.

Portaria nº 54-62 do Diretor-Superintendente.

Cândido Rodrigues — Auxiliar de Portaria — Classe B.

Observações:

1. Maurício Silva — sobrinho, nascido a 4.5.51.

2. Aparício Silva — sobrinho, nascido a 11.5.54.

3. Eliana da Silva — sobrinha, nascida a 22.2.55.

4. Jorge Luiz da Silva — sobrinho, nascido a 30.9.56.

5. Maria Lúcia Rodrigues da Silva — sobrinha, nascida a 4.4.59.

6. Maria Rodrigues Silva — Sobrinha, nascida a 30.10.61.

(Sob posse e guarda do funcionário, conforme Certidão passada pelo Juízo de Direito da Primeira Vara de Família do Estado da Guanabara). — Processo nº 4.628-63.

ATO DE 26 DE ABRIL DE 1963

1-FAP

Nº 248-63 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-4, de Chefe do Setor Rodoviário e Aeroaviário, da Divisão de Transportes, do Departamento de Controle das Aplicações.

Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Leo Izecksohn — Engenheiro — Classe "C", e Responsável pelo Expediente do Setor Rodoviário e Aeroaviário do DCA. — Processo nº 1.371 de 1963

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

ATO DE 2 DE MAIO DE 1963

1-FAP

Nº 261-63 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo

C-1, de Chefe do Departamento de Operações Internacionais.

Artigo 12, item III da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Ezio Távora dos Santos — Economista — Classe "C" e Responsável pelo Expediente do D. O. I.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

Artigo 12, item III da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Ezio Távora dos Santos — Economista — Classe "C" e Responsável pelo Expediente do D. O. I.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

ATOS DE 3 DE MAIO DE 1963

1-FAP

Nº 262-63 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-3, de Assessor Geral do Departamento Administrativo.

Fundamento legal:

1. Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Luiz de Magalhães Botelho — Chefe do Setor de Economia Industrial do Departamento de Projetos.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 81

Licenças concedidas sem face das informações)

Acacio da Costa Pereira — Concedidos 8 dias, de 2 a 9.3.63, na forma do artigo 153, da Lei nº 1.711-52. — (P. 9.701-63).

Antônio Cândido dos Santos — Concedidos 15 dias, de 15 a 29.3.63, na forma do artigo 105, da Lei número 1.711-52. — (P. 9.268-63).

Arnaldo dos Santos — Concedidos 15 dias, de 15 a 29.3.63, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711-52. — (P. 9.342-63). — (Agência de Recife).

Carlos Mellos Cunha — Concedidos 8 dias, de 13 a 20.3.63, na forma do artigo 153, da Lei nº 1.711-52. — (P.

2. Artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Mocyr Valdim de Freitas — Assessor Administrativo — Classe "B".

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

1-FAP

Nº 266-63 — Nomeação para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo C-3, de Assessor Econômico do Departamento de Projetos.

Fundamento legal:

1. Artigo 24, alínea "D", do Regimento Interno.

2. Artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28.10.52.

Luiz de Magalhães Botelho — Chefe do Setor de Economia Industrial do Departamento de Projetos.

Data da vigência — A partir da publicação no *Diário Oficial*.

Hermocacio Siqueira Franco — Concedidos 8 dias, de 25.3 a 1.4.63, na forma do artigo 153, da Lei número 1.711-52. — (P. 11.013-63).

Jurival de Araújo Cabral — Concedidos 15 dias, de 8 a 22.3.63, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711 de 1952. — (P. 8.500-63).

Waldir Franco Filho — Concedidos 3 dias, de 15 a 17.3.63, na forma do artigo 105 da Lei nº 1.711-52. — (P. 9.022-63).

Wilson Leão Brasil — Concedidos 8 dias, de 16 a 23.2.63, na forma do artigo 153, da Lei nº 1.711-52. — (P. 11.370-63).

Salário-Família — (Pague-se o que for devido, de acordo com as informações do S.P., observando-se, para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 612, de 12.7.62)

Alonso Arquelau de Castro — (P. 2.000-63).

Balbina Martyres Santos — Viúva do servidor — Pedro Octaviano dos

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada.  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRÁSÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelas órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Martyres — matr. 11.611 — (P. número 6.055-62).  
Francisco Antônio da Silva — (P. 40.191-62).  
Iracina Soares de Macedo — V-uva do servidor — José Macedo — matrícula nº 18.213 — sendo que o montante da parte atrasada, em três parcelas mensais, — (P. 40.655-62).  
Diferença Cambial — (Pague-se o apurado pela Contadoria).  
Amílcar Pimentel — em duas parcelas mensais, — (P. 8.234-63).  
Antônio Pedro de Mendonça — (P. 7.737-63).  
Eloy Silveira Veledo — (P. número 7.378-63).  
Flávio Cardoso de Sarges — (P. 9.706-63) — em duas parcelas mensais.  
Hilário Trindade — (P. 8.294-63).  
José Gonçalo da Soledade — (P. 8.358-63).  
Luiz Fonseca Pinho — (P. 4.127 de 1963).  
Nelson Celestino Santos — (P. número 8.343-63).  
Orlando Lisboa Soares — (P. 8.101 de 1963).  
Roberto de Araújo — (P. nº 5.109 de 1963).  
Encaminhamento de Requerimento ao Ministério da Guerra

(Encaminhe-se mediante ofício).  
José Antônio de Oliveira Filho — (P. 11.178-63).  
José Ribamar Das — (P. 11.172 de 1963).  
José Sebastião de Araújo — (P. nº 11.171-63).  
José Vieira de Araújo — (P. número 11.168-63).  
Oswaldo Atanázio Jacomo Sobrinho — (Protocolo 10.865-63).  
Sebastião Constâncio — (P. 11.180 de 1963).  
Averbações — (Averbe-se, face as informações).  
Ezequias Nunes Casado — Averbe-se a carta de Terceiro Maquinista Motorista — (P. 38.385-62).  
José Paulino Santos — Averbem-se as cartas de "Segundo Condutor Motorista" e de "Segundo Condutor Maquinista" — (P. 2.217-63).  
José Wilba de Albuquerque — Averbe-se a carta de Segundo Maquinista Motorista — (P. 10.510-63).  
Luiz Gonzaga de Almeida Araújo Neto — Averbe-se a carga de Capitão de Longo Curso — (P. 10.267-63).  
Raimundo do Amaral Gomes — Averbe-se a carta de Primeiro Comissário — (P. 9.838-63).

### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 47.021, de 14.10.1959, solicitado a V. S. encaminhar ao Departamento de Imprensa Nacional, para a respectiva publicação.

Relação de termos de contratos de trabalho firmados entre essa Autarquia e embarcações de diversas categorias, pelo prazo de 6 (seis) meses, com as soldadas previstas para o pessoal marítimo, conforme tipo anexo:

NOME — FUNÇÃO	Data do início
Léo Ferreira Barbosa Camillo — Imediato	13-2-63
Raimundo Francisco Nascimento — 1º Rádio	10-1-63
Raul Lopes das Dores — 1º Rádio	28-12-62
Paulo Roberto da Silva de Oliveira — 2º Piloto	28-1-63

NOME — FUNÇÃO	Data do início
João Jaques Rodrigues Moreira — 2º Piloto	1-3-63
Orlando do Rosário Miranda — 2º Piloto	1-3-63
Sarandy Sarmiento — 2º Piloto	1-3-63
Luiz Antônio Marques Pinto — 2º Piloto	14-2-63
Cianone Carlos Custódio — 2º Piloto	1-3-63
José Cesar de Albuquerque Mello — 2º Piloto	1-3-63
Alvaro de Oliveira Fernandes — 2º Piloto	1-3-63
Zacarias Rodrigues Cipriano — 2º Piloto	1-3-63
Umbelino Vale Pereira — 2º Piloto	1-3-63
José Vilela Romero — 2º Rádio	21-12-62
Darcy Gomes da Costa — 2º Rádio	21-12-62
Arnor Matens de Souza — Marinheiro	4-3-63
Djalma João Neves — Moço	1-3-63
Washington Luiz dos Reis — Eletricista	8-2-63
Mussoline Aurélio Pereira Ramos — Carvoeiro	8-2-63
José Pereira de Araújo — Carvoeiro	6-2-63
Plínio Alves Ferreira — Carvoeiro	8-2-63
Alípio dos Santos — Carvoeiro	5-2-63
Renivaldo Moises dos Santos — Carvoeiro	1-2-63
José Xavier da Silva — Carvoeiro	1-2-63
Cláudio Ribeiro Falcão — Carvoeiro	1-2-63
João Primo — Carvoeiro	25-1-63
Luiz Rebuças — Carvoeiro	8-2-63
José Cipriano Marques — Carvoeiro	6-2-63
Araquem da Costa Vanderley — Carvoeiro	22-2-63
Francisco Gonçalves de Souza — 3º Comissário	1-2-63
Armando Ferreira Vaz — Padeiro	19-2-63
Nelson Alves da Silva — Padeiro	13-2-63
Raimundo Braga de Nazaré — Padeiro	7-2-63
Daniel Francisco de Souza — Padeiro	21-2-63
Manoel Rodrigues da Nova — Aj. Cozinha	20-2-63
Helcio da Conceição — Aj. Cozinha	8-2-63
Izaias dos Santos — Aj. Cozinha	13-2-63
Ercílio Xavier Bueno — Aj. Cozinha	13-2-63
Elias Alcides de Souza — Aj. Cozinha	20-2-63
José Maria Gonçalves — Aj. Cozinha	20-2-63
Marcílio Tavares de Melo — Aj. Cozinha	12-2-63
Amaro Francisco Cruz — Aj. Cozinha	13-2-63
Salatier Gomes do Nascimento — Aj. Cozinha	15-2-63
Emmanuel Lima da Silva — Aj. Cozinha	20-2-63
José Pereira de Brito — Aj. Cozinha	24-1-63
José Bernardino de Paula — Tafeiro	22-2-63
Pedro Domingos Espinola — Tafeiro	20-2-63
José Dias David — Tafeiro	21-2-63
Santiago Maurício — Tafeiro	6-2-63
Enio Escuri Baptista — Tafeiro	1-2-63
Deolindo Francisco Leal — Tafeiro	6-2-63
Jaime Pereira da Silva — Tafeiro	15-2-63

NOME — FUNÇÃO	Data do início
Helio Miguel de Menezes — Taifeiro .....	9-2-63
Joaquim Epiphânio da Silva — Taifeiro .....	12-1-63
Pedro Pinheiro da Silva — Taifeiro .....	12-1-63
Francisco Leal dos Santos — Taifeiro .....	9-1-63
Alberto Azevedo — Taifeiro .....	9-1-63
Jurandir Lima — Taifeiro .....	14-12-62
Gessê Alfredo de Andrade — Taifeiro .....	28-12-62
Heraldino Cândido dos Santos — Taifeiro .....	1-8-62
Severino José Do O' — Taifeiro .....	21-2-63
Nelson Bezerra de Oliveira — Taifeiro .....	21-2-63

Contra-Almirante — João Eduardo Secco — Superintendente.

**TÉRMO**

Pelo presente instrumento, a Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, aqui denominada "Costeira", neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Administração, firma contrato de trabalho, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do dia .. de .. com o Senhor ..... aqui denominado tripulante, para exercer a bordo dos navios da "Costeira", as funções de .., nas condições:

I — O "Tripulante" obriga-se a cumprir a jornada de trabalho estabelecida nos convênios em vigor para a classe marítima de barra a fora;

II — A relação contratual ora estabelecida se regerá pela Lei número 1 890 de 13.6.1953 e Regulamento para as Capitânias dos Portos, não se aplicando ao "Tripulante" os dispositivos contidos na Lei nº 1.711-62;

III — Se, no término do contrato, o "Tripulante" se encontrar em serviço fora desta Capital, será ele desembarcado (causa 8ª) ao chegar ao porto do Rio de Janeiro. A dilatação do prazo em razão desse fato, não constituirá de modo algum prorrogação do contrato;

IV — A remuneração pelo trabalho prestado será a da tabela em vigor para marítimos da "Costeira";

V — Este contrato poderá ser rescindido pela "Costeira" em caso de o "Tripulante" cometer falta grave ou não demonstrar aptidão na função para a qual foi contratado.

E por estarem de acordo, assinou este contrato em 3 vias para um só efeito, aos .., na Cidade do Rio de Janeiro.

Pela Cia. Nac. Nav. Costeira — A. F.

Chefe da Seção Emb. e desembarques.

Tripulante

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

PORTARIA Nº 1-SE DE 3 DE MAIO DE 1963

O Chefe da Seção de Estatística, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal do D.N.E.F. aprovados pelo Decreto nº 2.080 de 18 de janeiro de 1963, resolve designar para seu Secretário, função gratificada símbolo 11-F, o Escriurário nível 8-A, João Beraldo. — Lauro Freire — Chefe S.E.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

PORTARIA DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 403 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Frank Robert Ballalal May, para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro Auxiliar, símbolo 5-C, do Quadro de Pessoal — P.P. deste Departamento, em vaga criada pelo Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963. — Geraldo Bastos da Costa Reis, Diretor-Geral.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLITICA AGRARIA

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do processo ..... BR-520-63, resolve:

Nº 173 — Mandar servir em Brasília, José Xavier da Cunha, Procura-

dor de 1ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei número 4.069, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13, do citado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — Clélio Lemos, Presidente Substituto

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DA BAHIA**

DIPLOMAS REGISTRADOS NESTA REITORIA NO MÊS DE ABRIL

Faculdade de Filosofia

Maria das Graças Guimarães de Castro.  
Paulo Fernando de Oliveira Burgos.

Alda Malra Barreiros Cardozo.  
Antonio Lima Brito.  
Isa Gertrudes Sousa.  
Adely Penna Costa.  
Eneida de Almeida Cavalcanti.  
Iracly Maria Hart Cerqueira Lima.  
Judith Khalil Endraos.  
Aurielva Lima de Almeida.  
Maria José Pacheco de Andrade.  
Maíra Novais Pinto.  
Iracly Castro Silva.  
Maria José Campos Rocha.  
Anna Simões de Moraes.  
Maria Mascarenhas Cardozo.  
Lúcia Maria de Moraes.  
Zélia Meudes de Aguiar.  
Maria da Conceição Ribeiro de Oliveira.

Arna Maria Menezes Silva.

Faculdade de Odontologia

Hamilton Prates Moreira Araújo.  
Walter Augusto Nuno da Silva.  
Lacy Astor Terra.  
Lygia Britto Pinheiro.  
Elisio de Oliveira Leal.

Faculdade de Belas Artes

Dejanira Ferreira de Miranda.  
Moema de Almeida Mendesa.

Escola Politécnica

Littelton Guanaes Gomes.

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

PORTARIA Nº 216, DE 10 DE MAIO DE 1963

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve, com fundamento na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 180, item II, prorrogar o expediente dos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cr\$
Eliza Xavier de Barros	7.933,30
Sonia Cossenza de Oliveira	7.000,00
Leopoldina Alves de Sousa	7.933,30
Severina de Oliveira Lima	7.000,00
Rosa Simão Vinhosa	8.400,00

Pedro Calmon, Reitor.

Reitoria

Na Portaria declaratória nº 299, de 3 de fevereiro de 1961, referente a Gláflira Salazar Pereira e Silva, do Instituto de Nutrição — O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o nome da servidora a quem se refere a presente portaria passou a ser Gláflira Pereira Melo, por motivo de haver contraído matrimônio.

**UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 1963

Faculdade de Arquitetura

Oscar Souza Trindade.  
Maria Alice da Silva.  
Ailton Jones Festugatto.  
Osmar Jorge Leagler.  
Maris Neici Maia Peirano.  
Nestor Ibrahim Nazruz.  
Fernando Gonzalez.  
Marcos David Hekman.  
Celso Carneiro.

Moacyr Moojen Marques.  
Leo Ferreira da Silva.

Faculdade de Agronomia e Veterinária (Curso de Agronomia)  
José Paulo Ruaro.  
Arturo Alfredo Bueno Mendoza.  
Faculdade de Direito de Porto Alegre

João Francisco Haas.  
Sergio Luiz Arnt.  
Leonidas da Silva Reis.  
Ennio José de Souza Lima.  
Telmo Sergio de Oliveira.  
Luiz Gonzaga Plla Hofmeister.  
Nelson de Aquino Silveira Machado.  
Pedro Henrique Teixeira.  
Sylvio Edmundo dos Santos.  
Antonio Augusto de Lima Dutra.  
Lannes Silva Bicca.  
Armindo Antonio Ranzolin.  
Jalmar Hugo Tornquist.  
Aro do Garcez.  
Ignacio de Loyola Tavora.  
Maria Elisa Carpi.

Maurício Faermann.  
Alcides Soares.  
Fabio Ricardo Rosa.

Fernando Frezza Candido.  
Francisco Gonçalves Dias.  
Carlos Beraldo Sallés de Lima.  
Dolmy Antônio Tarasconi.  
Luiz Taylor Silveira Stedler.  
Moyses Henkin.

Perci Luiz de Oliveira Brito.  
Caio Marcionilo Fonseca Brasil.  
Mariana Terezinha Brito Costa Albrecht.

Alfredo Saralva Lopes.  
Cicero Cidade Severo.  
Victoria Luise Nuely Cremer.  
Arnaldo Klein.

Rui José Sommer.  
Henrique Helton Velho de Cordova.  
André José Fauri.  
Elvira de Martini Fetter.

Armando Coelho Borges Filho.  
José de Oliveira Dornelles.  
Sidney Parias Gallo.  
João Tarclisio Garcia Scherer.

Oscar Rotta.  
Luiz Máximo Garcia Filho.  
Eurico de Freitas.  
Sergio Marques Peixoto.  
Nadyr Rossetti.  
Paulo Franco.

Faculdade de Filosofia

Rubens Caidas de Oliveira.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

José Pontifácio Flores da Cunha.  
Faculdade de Odontologia de Porto Alegre

Marjo Argolo Ferrão.  
Dinea Teresinha Nunes.

Escola de Enfermagem

Alda Neves de Godoy.

Almira Aquino Machado.

Dinalva Dantas.

Gelir Lourdes Scolari

Helda Renada Röpke

Ingrid Engelhardt.

Mirna Faiva dos Santos.

Mary Leda Cunha.

Ruth Myllus.

Rosa Adams.

Escola de Engenharia

Nelio de Almeida Pitta.  
Rubem Henrique Traut.  
Domingos Martins Urros Lopes.  
Homero Carlos Simon.

**UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1963**

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 1.040-62, resolve:

Nº 153 — Elevar de mais 5% a gratificação especial de nível universitário concedida pela Portaria nº 164, de 13 de julho de 1962, ao professor Roberto João Vervloet, Catedrático Interino da Cadeira de Química Tecnológica e Analítica da Escola Politécnica da Universidade do Espírito Santo, a partir de 8 de dezembro de 1962 — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

**PORTARIA DE 2 DE ABRIL DE 1963**

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 538-62, resolve:

Nº 182 — Designar o Instrutor de Ensino Superior Ivantir Antônio Borgo, do Quadro Extraordinário, Parte Especial, para responder pelo expediente da cadeira de História e Filosofia da Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras desta Universidade, a partir de 8 de agosto de 1962. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

**PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1963**

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 995-63, resolve:

Nº 224 — Conceder, nos termos do Art. 74 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ao Professor Annibal de Athayde Lima, Catedrático Interino da cadeira de Princípios de Sociologia Aplicados à Economia, da Faculdade de Ciências Econômicas, a gratificação especial de nível universitário na percentagem de 25%, a partir de 30 de janeiro de 1961. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

**PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1963**

O Reitor da Universidade do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº R-408-63, da Reitoria resolve:

Nº 269 — Conceder, "ex officio", em face do que dispõe o Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos Assistentes e Instrutores das diversas Unidades que compõem a Universidade do Espírito Santo abaixo relacionados, a partir da data em que prevaleceu o aproveitamento de cada um:

*Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras*

- Acé Nigrio do Carmo — Instrutor E. Superior — 20%.
- Helcio Leão Borges — Instrutor E. Superior — 20%.
- Ivantir Antônio Borges — Instrutor E. Superior — 20%.
- Janette Santos Carvalhinho — Instrutor E. Superior — 20%.
- Regina Helena M. Ribeiro — Instrutor E. Superior — 20%.

Assistentes:  
 Maria Felina S. de Sá Miranda — Assistente E. Superior — 20%.

*Faculdade de Medicina*

- Bruno Pellizzaro — Instrutor E. Superior — 25%.
- José Aldrovando V. de Oliveira — Instrutor E. Superior — 25%.
- Vitor Murad — Instrutor E. Superior — 25%.

Assistente:

- João Luiz de Aquino Carneiro — Assistente E. Superior — 25%.

*Faculdade de Odontologia*

- Antônio Alberto Zottich — Instrutor E. Superior — 20%.
- José Zouain — Instrutor E. Superior — 20%.

*Escola de Educação Física*

- Antonietta Ramos — Instrutor E. Superior — 15%.
- Geny Curcio — Instrutor E. Superior — 15%.

- Maria de Lourdes P. Pereira — Instrutor E. Superior — 15%.
- Marta Pôrto Carrero — Instrutor E. Superior — 15%.

- Mário Ribeiro C. Filho — Instrutor E. Superior — 15%.
- Roberto Scampino — Instrutor E. Superior — 25%.

- Teresa Marly Moura Trovão — Instrutor E. Superior — 15%.

Assistentes:

- Alice Creppe de Mello — Assistente E. Superior — 15%.
- Wilson Vassalo — Assistente E. Superior — 15%.

*Escola de Belas Artes*

- Aedi Faria Machado — Instrutor E. Superior — 15%.

- Carlos Pedro L. Fundão — Instrutor E. Superior — 25%.

- Marcela M. de Moraes — Instrutor E. Superior — 15%.

- Maria Helena L. F. Coelho — Instrutor E. Superior — 20%.

- Olienzi Modolo — Instrutor E. Superior — 15%.

*Escola Politécnica*

- Edward Thomaz Merlo — Instrutor E. Superior — 25%.

- Elmo Luiz C. Dall'Orto — Instrutor E. Superior — 25%.

- Paulo Rubens G. Miled — Instrutor E. Superior — 25%.

- Roberto Manfredi Hering — Instrutor E. Superior — 25%.

- Rogério Paganí Nagen — Instrutor E. Superior — 25%.

A despesa decorrente desta Portaria correrá pela verba 1.0.00 — Custeio, consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, subconsignação 1.1.26 — nível universitário. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

— *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

**PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963**

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 157 — Nomear a Arquiteta — Maria do Carmo de Novaes Schwab, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Obras da Reitoria, símbolo 5-C, do Quadro do Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 51.645, de 15 de maio de 1962. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

— *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

**PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1963**

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 199-A — Nomear a Engenheira Zélia de Andrade Ribeiro, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Obras, do Departamento de Planejamento e Obras desta Reitoria, símbolo 6-C, do Quadro do Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 51.465, de 15 de maio de 1962. — *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

— *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

— *Manoel Xavier Paes Barreto Filho*, respondendo pela Reitoria.

**UNIVERSIDADE DA PARAÍBA**

*Diplomas registrados no mês de abril de 1963*

NOME	Curso	Número do registro
Walbert Barbosa Pimentel	Engenharia Civil	18 L-A fls. 5
Elias Vieira Cesar	Odontologia	17 L-B fls. 5
Newton Espinola Guedes	Odontologia	18 L-B fls. 5
Maria da Conceição Nóbrega Faria	Odontologia	19 L-B fls. 5v.
Moacir Hipólito da Costa	Odontologia	20 L-B fls. 5v.
Nielza Tavares Rolim	Odontologia	21 L-B fls. 6
Elaine Souza	Odontologia	22 L-B fls. 6
Miriam Cavalcante de Carvalho	Odontologia	23 L-B fls. 6v.
Edna de Queiroz Guedes	Odontologia	24 L-B fls. 6v.
João Viriato Ponciano Filho	Odontologia	25 L-B fls. 7
José Paulo Meira	Odontologia	26 L-B fls. 7
Antônio Augusto de Arroxelas Macedo	Odontologia	27 L-B fls. 7v.
Selda Pires Mendes	Assistente Social	19 L-C fls. 5v.
Paulo Montenegro Pires	Ciências Jurídicas e Sociais	36 L-D fls. 9v.
Maria Madalena de Lima Moraes	Auxiliar de Enfermagem	1 L-G fls. 1
Maria das Graças Gomes de Deus	Auxiliar de Enfermagem	2 L-G fls. 1
Cleonice Lopes de Souza	Auxiliar de Enfermagem	3 L-G fls. 1v.
Maria Leuda Dantas	Auxiliar de Enfermagem	4 L-G fls. 1v.
Terezinha Pessoa dos Anjos	Auxiliar de Enfermagem	5 L-G fls. 2
Maria do Carmo Borges Ribeiro	Bel. em Letras Neolatinas	36 L-H fls. 9v.
José de Freitas Nobre	Licença do em Filosofia	37 L-H fls. 10
Walmor Galvão da Cunha	Bel. em Geografia	38 L-H fls. 10
Vilma Lira de Brito	Bel. em História	39 L-H fls. 10v.
Maria Gislene Araújo do Nascimento	Bel. em Pedagogia	40 L-H fls. 10v.
Severina Ninete Guerra Ribeiro	Ciências Econômicas	20 L-I fls. 5v.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República no processo nº 28.205-63:

Nº 1.274 — Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Maria Vitória Pinto Lessa de Lacerda, Assistente Social, Nível 18-B, matrícula nº 1.911.223, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. — *Gamaliel Bueno Galvão*, Presidente substituto.

**PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1963**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do CD em sessão de 2 de abril de 1963 (1.032ª), e tendo em vista o que consta do processo HSE, nº 1.051-63, resolve:

Nº 1.281 — Aposentar, de acordo com o art. 176, inciso I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Silvio Tórreres de Castro, ponto nº 1.347, matrícula nº 1.152.577, ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, referência base do Grupo Ocupacional (AF-200), Administrativo do Serviço de Administração, Escritório e Fisco, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento. — *Cláudio Freitas*, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940; e

Atendendo à proposta do Sr. Diretor do DS, constante do Processo número 23.903-63, resolve:

Nº 1.272 — Dispensar Djalma Flaviano Vieira, Escrivão, Nível 8-A, matrícula nº 1.029.600, da função de Inspetor da Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual de Promoção dos Seguros Privados da Agência do Estado de Santa Catarina (ASC), do Serviço de Promoção de Seguros (SPS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS).

2. A presente portaria vigora a partir de 8 de abril de 1963.

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República no processo nº 28.303-63:

Nº 1.273 — Colocar à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Yeda Sobrinho, Assistente Social, Nível 17-A, matrícula nº 1.264.129, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, publicada no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 29 de novembro de 1962, às páginas nº 12.310:

Nº 1.301 — Colocar à disposição do Serviço Nacional de Assistência aos Municípios (SENAM), sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes a seu cargo, o Médico, Nível 17, Anísio Pires de Freitas, matrícula nº 1.536.382, atualmente lotado no Laboratório da Agência do IPASE, em Recife, Estado de Pernambuco.

A presente portaria vigora a partir de 30-1-63.

Tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, no Expediente da Secretaria da Presidência da República nº 37.886, protocolado no IPASE sob nº 67.961 de 1962:

Nº 1.302 — Designar Jadir Martins de Andrade, Escrivário, Nível 8-A, matrícula nº 2.096.904, ponto número 5.581, para servir como elemento de ligação entre o Gabinete da Presidência do IPASE em Brasília, e a Câmara dos Deputados, até ulterior deliberação e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes ao seu cargo.

2. A presente portaria vigora a partir de 11-4-1963.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.303 — Colocar à disposição da Assessoria da Agência do IPASE, em Brasília (ADF), o Tesoureiro-Auxiliar-C, Tercy Ayres Moreira, matrícula nº 1.364.103, ponto nº 2.240, atualmente servindo na Agência do Instituto no Estado do Maranhão.

2. Conceder ao referido funcionário as vantagens da Lei nº 4.019, de 10 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.304 — Remover, da Agência do IPASE, no Estado de Goiás (AGO), para a Agência do Distrito Federal (ADF), a Escrevente-Dactilógrafa, Nível 7, Ruth Toledo, matrícula número 660.929, ponto 6.801.

Conceder à referida funcionária as vantagens da Lei nº 4.019, de 10 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Revogar a Portaria nº 96, de 17 de janeiro de 1962, que colocou a aludida servidora à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República. — Clidenor Freitas, Presidente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.305 — Designar Lucíola de Barros e Vasconcello das Chagas, contadora, Nível 18-B, matrícula número 1.106.112, ponto nº 1.918, atualmente à disposição da Agência do IPASE, em Brasília, onde ocupa a Che-

fia da Seção de Registros Analíticos, para supervisionar os trabalhos de controle e execução dos assentamentos referentes aos pagamentos ou cobranças, nas relações do IPASE com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

A referida servidora permanecerá com as atribuições determinadas na presente Portaria enquanto não se regularizarem os serviços mencionados no item anterior, devendo dedicar-se, exclusivamente, aos trabalhos nesta mencionados.

Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.306 — Designar Ayrton Cezar Baby, atendente, nível 7, matrícula nº 1.529.353; ponto 6.486, lotado na Agência do IPASE, em Brasília — (ADF), para servir como elemento de ligação entre o Gabinete da Presidência do Instituto, nesta Capital Federal, e a Câmara dos Deputados, até ulterior deliberação e sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens inerentes a seu cargo. — Clidenor Freitas, Presidente.

PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e, tendo em vista a urgente necessidade de desenvolver os serviços do Gabinete desta Presidência, em Brasília, resolve:

Nº 1.307 — Transferir Maria da Conceição Corrêa de Araújo, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, matrícula nº 1.056.186, ponto nº 12.552, atualmente servindo na Agência do IPASE, em Brasília, para o Gabinete da Presidência do Instituto, na Capital Federal.

A presente portaria vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial. — Clidenor Freitas, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da competência que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando que as peculiaridades do processamento da arrecadação do IPASE geram divergências entre os valores de prêmios de seguros devidos e de prêmios especificados, fornecidos, respectivamente, pelo Serviço Técnico Mecanizado de Organização e Controle (SGO) e pelo Serviço de Arrecadação e Pagamento (SGA);

Considerando que as divergências entre aqueles valores repercutem nos resultados finais do exercício financeiro, sobrecarregando as reservas matemáticas dos seguros instituídos na conformidade das Instruções nº 14, de 28 de abril de 1943, sem que a arrecadação da adcomo alcançada corresponda aos índices reais da produção realizada;

Considerando, que, em relação aos prêmios não especificados e aos tidos como ainda não arrecadados, a reserva matemática correspondente poderá ser constituída quando for feita a sua especificação, pois só a com-

provação final do pagamento de um prêmio representa a obrigatoriedade de, sobre ele, se constituir a reserva; Considerando que as reservas matemáticas da Carteira de Seguro-Vida asseguram, a longo prazo, a liquidez dos encargos do IPASE naquele ramo de operação securitária;

Considerando que não podendo o administrador desconhecer as situações que condicionam o funcionamento dos sistemas de processamento e levantamento de dados das atividades de sua gestão, deve, na esfera de sua competência, providenciar para que os seus resultados traduzam, no máximo possível, a realidade conhecida e incontestável, e

Considerando, por fim, a Exposição de Motivos nº DS-2-63, do Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização:

Nº 68 — Determinar que o cálculo das reservas matemáticas dos seguros ramo-vida, instituídos pelas Instruções nº 14, de 28 de abril de 1943, passe a ser procedido, para fins de apropriação no Balanço Geral do IPASE, em função do valor da arrecadação especificada de prêmios fornecida pelo Serviço de Arrecadação e Pagamento (SGA).

2. O Diretor do D.S. baixará as normas complementares para o fiel cumprimento destas Instruções, que revogam as disposições e os critérios que com elas colidam. — Gamaliel Bueno Galvão, Presidente substituto.

Tendo em vista o que consta do memorando PO nº 97-63, e os termos das Instruções nº 10-63, de 3 de janeiro de 1963:

Nº 69 — Art. 1º — Alterar, de acordo com as reformulações orçamentárias regionais aprovadas, os Adiantamentos Básicos das seguintes Agências, a partir do mês de janeiro p.p.:

OL	Adiantamento Básico	CR\$
08 — APB .....		20.000.000,00
09 — APE .....		38.000.000,00
12 — ABA .....		25.000.000,00
14 — ARJ .....		40.000.000,00
16 — ASP .....		70.000.000,00
17 — APR .....		20.000.000,00
18 — ASC .....		27.000.000,00
19 — ARS .....		35.000.000,00
22 — AMG .....		54.000.000,00

Gamaliel Bueno Galvão, Presidente substituto.

Nº 70 — Dar nova redação ao item 5 das Instruções nº 22, de 25 de janeiro de 1963, que passa a ser a seguinte:

“5. Em casos de substituição de Diligente Externo, quer permanente ou temporária, deverá constar sempre do texto da respectiva Resolução o nome, cargo, matrícula e número de ponto do servidor que estiver sendo substituído.

5.1. Haverá substituição em afastamentos de qualquer natureza, inclusive naqueles caracterizados como de efetivo exercício, atribuindo-se, nessas hipóteses, o auxílio-locomocão apenas ao servidor que efetivamente estiver no desempenho das tarefas de Diligente Externo.

5.2. O auxílio locomocão atribuído aos Cobradores de Seguros continuará ser regido pelo disposto nas Instruções nº 142, de 23 de novembro de 1961, subitem 5.5.”

2. Revogam-se as disposições em contrário. — Gamaliel Bueno Galvão, Presidente Substituto.

Tendo em vista o que consta do mesmo: PO-100-63, de 24 de abril de 1963.

Nº 72 — Art. 1º — Retificar para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), o adiantamento Básico concedido em favor da Agência de Santa Catarina pelas Instruções número 69, de 18 de abril de 1963.

Art. 2º — O disposto no artigo 1º vigora a partir do mês de janeiro do corrente ano. — Clidenor de Freitas, Presidente.

INSTRUÇÕES DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista a autorização do Egrégio Conselho Fiscal, fundamentada na Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958 e o que consta do processo nº 14.135-63 originário do memo. ALU 110.6-23 63.

Nº 3 — Art. 1º Destacar da conta do “Saldo em Ser” da rubrica 222-14 (Artigo Rouparia e Costureira), consignada na 1ª Seção do Orçamento vigente, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em favor da análise “10” (Agência de Alagoas).

Art. 2º Transferir a importância ora destacada para a rubrica 221-32 (Auxílio por Diferença de Caixa).

Art. 3º Em consequência do disposto no presente ato essa subconsignação sofre, na análise “10” a seguinte alteração quantitativa:

221-32 — De Cr\$ 157.900,00 para Cr\$ 357.900,00.

Gamaliel Bueno Galvão, Presidente Substituto.

Tendo em vista o que consta do processo nº 14.135-63, originário do memo. ALU 110.6-23-63.

Nº 4 — Art. 1º Destacar da conta do “Saldo em Ser” das rubricas 222-26 (Auxílio para Locomocão) e 231-33 — (Gratificação Trabalho Especial Vida e Saúde), consignadas nas 1ª e 2ª Seções do Orçamento vigente, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 10.800,00 (dez mil cruzeiros) e de Cr\$ 3.121.700,00 (três milhões cento e vinte e um mil e setecentos cruzeiros) em favor da análise “10” (Agência de Alagoas).

Art. 2º Em consequência do disposto no presente ato, essas subconsignações sofrem, na análise “10” as seguintes alterações quantitativas:

223-26 — De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 70.000,00.

231-33 — De Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 3.121.700,00.

Gamaliel Bueno Galvão, Presidente Substituto.

Tendo em vista o que consta do processo nº 48.358-62.

Nº 5 — Art. 1º Destacar do Orçamento da Despesa da 1ª Seção da Administração Central, na rubrica “225-39” — “Diversos Trabalhos Especializados”, a quantia de ..... Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) em favor da Agência do Amazonas.

Art. 2º Em consequência do disposto no presente ato, essa subconsignação sofre as seguintes alterações quantitativas:

Análise 01

225-39 — De Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 340.000,00.

Análise 02

225-39 — De Cr\$. ..... para ..... Cr\$ 60.000,00.

Gamaliel Bueno Galvão, Presidente Substituto.

Tendo em vista a autorização do Colegio Conselho Fiscal fundamen-

tada na Lei 3.373, de 12 de março de 1958, e o que consta do Memo. POD-POE-9.63.

Nº 73 — Art. 1º Destacar, da conta do "Saldo em Ser" da rubrica "225-22" — "Publicidade", a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), em favor da Administração Central.

Art. 2º Transferir a importância ora destacada para a rubrica "225-39" — Diversos Trabalhos Especializados.

Art. 3º Em consequência do disposto no presente ato, a subconsignação "225-39" passa a vigorar na análise 01 com a dotação de ..... Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Gamaliel Bueno Galvão, Presidente Substituto.

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-Lei número 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Considerando a decisão do CD em sessão de 2.4.63 (1032ª.), e tendo em vista o que consta do Processo HSE- nº 1.051-63.

Nº 1.281 — Aposentar, de acordo com o art. 176, inciso I, combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Sílvio Tórres de Castro, ponto nº 1.347, matrícula nº 1.152.577 o ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, referência base do Grupo Ocupacional (AF-200), Administrativo do Serviço de Administração, Escritório e Fisco da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª. Seção do Orçamento. — Clidenor de Freitas, Presidente.

Retificação

No D.O. II de 30-4-63 — PP-1223.

INSTRUÇÕES Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 1963

Onde se lê:

Art. 12 — Será permitido ao candidato efetuar amortização inicial em dinheiro, para o fim de ajustar a prestação de amortização de juros ao limite previsto no art. 7º — Alínea c e de tornar possível a consignação de toda a prestação mensal em sua folha de vencimentos.

Lê-se:

Art. 12 — Será permitido ao candidato efetuar amortização inicial em dinheiro, para o fim de ajustar a prestação de amortização de juros ao limite previsto no art. 7º e de tornar possível a consignação de toda a prestação mensal em sua folha de vencimentos.

..... f.....

Onde se lê:

Art. 19 — Para os efeitos do artigo 7º — a alínea c a remuneração do candidato a ser considerada será a permanente a do cargo efetivo, percebida na data da comprovação de suas declarações.

Lê-se:

Art. 19. Para os efeitos do artigo 7º, a remuneração do candidato a ser considerada será a permanente a do cargo efetivo, percebida na data da comprovação de suas declarações.

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL Presidência

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe

confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata 229ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 317 — Considerando o que consta do Processo número 34.465-61; de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Sebastião Alvernaz Filho, Armazenista nível 8, código AF-102, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 4.299,60 (Quatro mil duzentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), que deverá ser recolhida aos cofres desta Autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias.

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata 246ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de março de 1963 e da Resolução número 1.024, resolve:

Nº 331 — Considerando o que consta do Processo número 20.749-61, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Humberto Sebastião da Silva, Operador de Carga nível 7, Código CT-404, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de ..... Cr\$ 15.992,00 (quinze mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros) devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

PORTARIA DE 29 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-S, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 251ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de abril de 1963, e da Resolução nº 2.001, resolve:

Nº 704 — Considerando o que consta do Processo número 100.885-57, de acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Milton de Oliveira Arruda, ex-Encarregado de Pósto, referência "21" pela importância de Cr\$ 0.334,30 (noventa mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição. — Alberto Carneiro.

Apostila

Portaria nº 1.342 de 11.10.1960 — Hélio Passos Guimarães — Ao servidor a quem se refere o presente ato foi concedida a gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15% dos seus vencimentos, de acordo com o disposto no art. 146, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (E.F.P.C.U.), a partir de 25.12.61, por haver completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no dia 24.12.61, consoante despacho exarado no processo nº 21.854 62.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 6 de maio de 1963

Processos:

Nº 5.370 — Estacas Frankl Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 31.970 — Milton Simões de Araujo — Expedida nova Licença Precatória nº 1.651 e 1.757-LP.

Nº 49.107 — Manoel S. Pinto & Cia. Ltda. — Registre-se.

Nº 49.411 — Sociedade Civil de Assistência Técnica-Econômica Yvonne e Julius Stern — Notifique-se.

Nº 49.417 — Herm Stoltz S.A. — Importação, Exportação e Comércio de Máquinas. — Registre-se.

Nº 49.436 — A. L. de Miranda Neto — Registre-se.

Nº 49.442 — J. F. de Assunção Santos — Registre-se.

Nº 49.453 — Construtora Morandrade Ltda. — Registre-se.

Nº 49.454 — Ecobrasa Empresa Construtora Brasileira — Registre-se.

Nº 49.550 — Engetec Ltda. Engenharia Comércio e Indústria. — Registre-se.

SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, resolve:

De acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 99, de 28 de março de 1962, consoante o que dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 3º, do Decreto número 51.504, de 11 de junho de 1962, prorrogado pelo de nº 51.623, de 14 de dezembro de 1962, conforme autorização Presidencial constante do Processo SAMDU nº 5.302-63; Nº 378 — Admitir Messias Alves Pereira para o emprego de Atendente, I.S. 02, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício na Administração Central. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

Ata da Quarta Assembleia Geral realizada aos 11 de março de mil novecentos e sessenta e três.

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, às 8.45 horas, na Cidade de São Paulo, na Av. da Liberdade nº 834, onde se encontra instalado o serviço auxiliar de Secretaria e Tesouraria do Conselho Federal de Farmácia, foi realizada a quarta Assembleia Geral do aludido Conselho, tendo na Presidência o Farm. Jayme Torres e como secretário, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo. Da Mesa Diretora dos trabalhos fez parte o Prof. Aluísio Pimenta, registrando-se o comparecimento dos seguintes senhores Conselheiros Federais: Farms. José Warton Fleury, Prof. José Tobias Neto, Prof. Jamil Issy, João Batista Vieira Bastos, Rangelito Rangel, José Scheinkmann e mais os Srs. Suplentes de Conselheiros Federais Farms. Oscar Nassif e Manuel de Souza Gomes Júnior. Justificou o seu não comparecimento o Farm. Orlando Sôzinho Lobato, Suplente de Conselheiro Federal. Abrindo os trabalhos, o Farm.

Jayme Torres agradeceu a presença de todos e indagou se o horário pre- fixado satisfaria a todos. Por pro- posta do Farm. Manuel de Souza Go- mes Júnior, houve consenso geral de que o horário deveria ser: das 8:30 horas às 1230 horas, almoço, e novamen- te das 15 às 18 horas. Registrando- se também a presença no recinto do Farm. Sérgio Meda Lamb, DD, Pre- sidente do CRF-10, e do Consultor Jurídico do CFF, o advogado José Leão de Faria Júnior. E' dada a palavra ao Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo para proceder à leitura do Relatório Anual das atividades do Conselho Federal de Farmácia, durante o ano de 1962 cujo texto foi distribuído aos presentes já mimeo- grafado. Terminada a leitura, é submetido à discussão. Com a palavra, o Farm. Jamil Issy que espere não só a aprovação do aludido Relatório, como aplausos ao grande trabalho desempenhado pelo Farm. Jayme Torres na Presidência do CFF de Palmas. Reiterando as palavras do Farm. Jamil Issy, o Prof. Aluísio Pimenta entende que o tópico pertinente a provisionamento de oficiais de farmácia comete, de certo modo, uma injustiça. Na verdade ele espere a mudança de orientação do CFF, mas a mudança de orientação do CFF não tenham nisso culpa. Alude ao conhecimento das atividades dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia. Ainda agora fora obrigado a dar uma entrevista ao "Correio do Mundo Farmacêutico" para estabelecer a verdade dos fatos sobre o currículo mínimo farmacêutico do Farm. Oscar Nassif impõe-se a aprovação do Relatório com um voto de louvor a toda a Diretoria do CFF, proposta esta aceita pelo Plenário. Para o Farm. Rangelito Rangel, é o Relatório Anual de Diretoria de ser amplamente divulgado, imprimi- do-se. Agradece o Farm. Jayme Torres a manifestação do Plenário, ressaltando que sua atuação foi grandemente facilitada não só pela inestimável colaboração dos Diretores S. cretário e Tesoureiro Farms. Júlio Sauerbronn de Toledo e José Warton Fleury, como também pela inestimável cooperação que vem sendo prestada pelo advogado João Leão de Faria Júnior. Quanto à questão de provisionamentos, o assunto deve entrar em pauta em seu justo momento, razão pela qual entendia que não se deveria discutir tópico do Relatório nesse sentido, tanto mais que o Relatório já fora aprovado. Usa a palavra o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, que assinala já haver mais de 500 exemplares mimeografados do Relatório Anual de Diretoria exatamente para serem enviados não só a Senhores Conselheiros e Suplentes Federais, como também aos Conselhos Regionais de Farmácia, Faculdades, Escolas, Associações e Entidades Farmacêuticas, Repartições Suplentes. Volta o Prof. Aluísio Pimenta a insistir sobre a redação dada no Relatório Anual para o provisionamento de oficiais de farmácia entendendo que ela deixará mal mencionados. Novamente com a palavra o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo que assinala haver sido indeferido número bem pequeno de processos até agora, conforme consta no Relatório. Além dos 17 casos orundido CRF-10, referente a oficiais de farmácia da Cooperativa da Viação Fereira do Rio Grande do Sul, nenhum outro processo foi indeferido, porquanto, transformados em diligências aguardam complementação pelos interessados. A atitude da Diretoria apoiou em decisão do Plenário anterior em face do parecer jurídico expedido pelo advogado Faria Júnior. Indaga o Farm. Jayme Torres se Prof. Aluísio Pimenta desejaria jurar ao Relatório Anual de Diretor esclarecimento ou se o Relatório poderia ter sua difusão, tal qual se encontra redigido. O Prof. Aluísio P

menta ficou de aditar uma nota esclarecedora. Para o Farm. Manoel Souza Gomes Júnior haverá grande conveniência em ser o Relatório anual de Diretoria do CFF divulgado na "A Gazeta da Farmácia". Explica o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo que necessariamente o Relatório irá ser condensado e divulgado não só naquele periódico farmacêutico, mas em outros mais, através de um próximo Informativo. Prosseguindo-se a pauta dos trabalhos, decidiu-se que a Comissão de Tomada de Contas deverá realizar reunião especial, a fim de que os seus componentes procedam a exame e aprovação de toda a documentação concernente às contas do exercício de 1962. Dizendo que na ordem do dia não via tópico pertinente à Legislação Farmacêutica, o Farm. Jayme Torres teve considerações sobre a necessidade de o CFF tomar atitude em face das dúvidas que vêm surgindo sobre o anteprojeto elaborado pelo Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira. Ainda há pouco, o CRF-8 convocara uma reunião de todos os Presidentes de CRFs, a qual estivera ele presente. Verificara a grande confusão que ocorre sobre aquilo que se deve entender como lei e aquilo que deva ser considerado em Regulamento. Pessoalmente, julgava altamente proveitoso que próprio Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira elucidasse o seu anteprojeto perante o plenário do CFF. Para ele, na Presidência do CFF, surge a grande dificuldade de prazos para se aguardar o trabalho final a ser elaborado pelo Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira, visto o Diretor do SNFME, Dr. Fernando Luz Filho, estar querendo apressar elaboração do anteprojeto governamental sobre reforma de toda a Legislação Farmacêutica. Falaram os Farm. José Scheinkmann, João Batista Vieira Bastos, Aluísio Pimenta, Rangelito Rangel, todos concordes em que a presença do Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira no Plenário do CFF justificava altamente. Todos também foram unânimes em aceitar que houvesse prorrogação de prazo para discussão final do tema Legislação Farmacêutica. Dizendo que o Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira seria convocado para participar amanhã, na primeira parte dos trabalhos, o Farm. Jayme Torres assinava que a sua presença será tão somente para prestar esclarecimento e não para se discutir o seu anteprojeto. Aludindo ao fato de o anteprojeto elaborado pelo Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira ter sido distribuído a mais de 400 entidades, e interessadas, solicitando-lhes subsídios, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo deplora algumas respostas já recebidas, que nada dizem e nenhuma contribuição apresentam. Julga necessário haver pressa na elaboração desse anteprojeto de reforma Legislativa Sanitária, sem que haja em outra partida um adocamento desnecessário. Deve haver prorrogação de prazos para a discussão final. Entendendo que a presença do Farm. Myrcio de Paula Pereira, DD, Presidente do CRF-8, seria útil, o Farm. Manoel Souza Gomes Júnior propõe que aquele senhor fosse também convocado. Discorda do alvitrado o Farm. Jayme Torres, apesar de reconhecer que seria altamente honrosa a presença do Farm. Myrcio de Paula Pereira no Plenário do CFF. Sua presença se traduziria tão somente em dizer mais trinta dias para apresentar sugestões sobre o anteprojeto elaborado pelo Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira. Naquela reunião do CRF-8 estivera ele presente e mais os companheiros de Diretoria Farm. José Warton Fleury e Aluísio Pimenta, apurando-se que se impõe um cronograma que permita recebimento de sugestões e subsídios até o próximo dia 30 de abril vindouro todo o mês maio para o Dr. Tarquínio estudar, pronunciar e finalmente a primei-

ra quinzena de junho para o CFF poder discutir e aprovar texto definitivo a ser então encaminhado ao Dr. Fernando Luz Filho. Ainda sobre a necessidade de as entidades farmacêuticas poderem pronunciar-se sobre o anteprojeto do Dr. Tarquínio, fizeram-se ouvir os Farm. Manoel Souza Gomes Júnior, José Tobias Neto, Rangelito Rangel, Aluísio Pimenta e José Scheinkmann. No final opinião unânime de que as entidades farmacêuticas devem tomar posição não só neste assunto de legislação, como ainda em tudo quanto se refira à profissão farmacêutica para combater o desprestígio com que se quer cobrir a atividade farmacêutica no País, principalmente por parte de determinados políticos demagogos e imprensa tendenciosa. Para essa campanha de esclarecimento da opinião pública, quer o Prof. Aluísio Pimenta que o CFF e os CRFs se façam presentes e atuantes. Passou-se ao item Regimentos dos CRFs, o quinto da pauta de trabalhos. Ressalta o Farm. Jayme Torres haver o CFF entregue a tarefa de redigir um Regulamento Padrão ao CRF-8. Foram encaminhados não só um, mas três Regimentos, sendo que o advogado Faria Júnior foi solicitado a pronunciar-se a respeito. Com a palavra o Dr. Faria Júnior que lê e esclarece uma sua resposta ao CFF, já distribuída devidamente mimeografada. Nela analisa as várias modificações que se impõem para um Regulamento Padrão que deve codificar forma uniforme de administrar e de exercer os CRFs suas atribuições. Entende que os Regimentos dos CRFs não devem dificultar o controle do Conselho Federal, em sua opinião, o órgão supremo dos Regionais. Seu parecer, que analisa artigo por artigo, conclui que o artigo 64 não tem cabimento, visto não poder o Conselho punir quem não esteja inscrito. A punição pertence à esfera do poder Judiciário. A seu ver, a tabela de anuidade deve ser excluída do Regimento, não podendo também os CRFs fazer convênios com autoridades e entidades sindicais e civis. A eles não é lícito delegar funções a terceiros para o exercício de fiscalização, função exclusiva dos Conselhos. Discutindo o Plenário a questão de taxas, o Farm. Manoel de Souza Gomes Júnior julga dever o CFF padronizá-las. Para o Dr. Faria Júnior, o melhor será todos os CRFs pré-fixar uma percentagem sobre o salário mínimo vigente em suas circunscrições. Julga também que a cobrança de taxa é atribuição do Regional e não do CFF razão pela qual não deve haver padronização de taxas. Para o Prof. Aluísio Pimenta, o CFF deve limitar-se a apresentar sugestões de normas básicas, sem procurar padronizar taxas. O Farm. Jayme Torres propõe que o advogado Faria Júnior elabore um roteiro daquilo que considerar básico como normas a estarem presentes num Regulamento Interno, roteiro este que será posteriormente distribuído aos senhores Conselheiros e aos CRFs para receber críticas e sugestões. Para o Farm. Rangelito Rangel, a vigência dessas normas básicas a serem incluídas no Regulamento Interno de cada CRF, principalmente o alvitrado para taxas, deva ter vigência só no ano de 1964. Aprovada a sugestão de Regulamento Interno no que se referir a normas básicas, comuns, ficando cada Regional com a atribuição de incluir, em seu Regulamento tudo o mais que necessite para atender suas peculiaridades. Em seguida, passou-se a discutir o item VI da pauta, isto é, Fiscalização pelos CRFs. Ressalta o Farm. Jayme Torres haver o CFF recebido trabalho do CRF-3, o qual atende a mais o aspecto sanitário do que propriamente o aspecto da fiscalização específica dos CRFs. O trabalho do CRF-3 fora encaminhado ao Dr. Tarquínio José Barbosa de Oliveira para ser aproveitado em seu antepro-

jeito. Pedira ao advogado Faria Júnior que redigisse uma série de requisitos que se fazem necessários para a inscrição de candidatos à função de fiscal dos CRFs e concomitantemente modelos de contratos de locação de serviços entre os CRFs e os farmacêuticos que queiram ser fiscais. Pelo Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo são lidas essas exigências, as quais foram aprovadas com ligeiras modificações, principalmente no item 3) do modelo "Da Inscrição". O aprovado foi: "3) Atestados de Boa Conduta — fornecidos por autoridades e dos farmacêuticos inscritos no CRF."; 4) Prova de não estar exercendo a profissão em qualquer modalidade ou compromissos de que, aceito para o cargo, em regime de tempo integral, deixará qualquer outra atividade inerente ao exercício da profissão. Relata o Prof. Aluísio Pimenta a experiência do CRF-6 quando criou o fiscal farmacêutico daquele Regional. 40% das farmácias não possuíam sequer o alvará de funcionamento da Saúde Pública. Um trabalho de persuasão se fez necessário a começar pela outorga de prazos para o atendimento de exigências para o interessado regularizar sua situação anormal. Finalmente, a atuação do seu Consultor Jurídico processando judicialmente por exercício ilegal da profissão e pagamento de multas que oscilaram de quinhentos a mil cruzeiros. Para o Farm. Manoel de Souza Gomes Júnior, existe a necessidade de uma prévia advertência antes de se multar, advertência esta que o próprio fiscal fará em talão adequado. Para o Prof. Aluísio Pimenta, o fiscal deve ser profissional altamente qualificado, sendo que no caso de Minas Gerais recebe ele um ordenado de Cr\$ 40.000,00, diário e mais um percentual sobre tarefa desempenhada. Generaliza-se o debate sobre a maneira de se remunerar o fiscal do CRF. Timbrou o Farm. Jayme Torres em assinar que não deve existir simiose entre a fiscalização sanitária oficial e a fiscalização a cargo do CRF. Deve, sim, existir a maior colaboração. Explica o advogado Faria Júnior o porquê dos contratos dizerem que a locação de serviços se fará por prazo indeterminado. É suspensa a sessão às 12,30 horas, para almoço. Reaberta a sessão às 15,10 horas, com a Presidência do Farm. Jayme Torres. Secretariado pelo Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, participando da Mesa o Vice-Presidente, Farm. Aluísio Pimenta. Debate-se a questão de diária, sendo que o advogado Faria Júnior opina que nos contratos se deva reembolsar de despesas em vez de diária, o que foi aprovado. Generaliza-se um debate sobre a remuneração do fiscal, dele participando especialmente os Farm. Aluísio Pimenta, José Scheinkmann, Manoel de Souza Gomes Júnior, João Batista Vieira Bastos, Rangelito Rangel e Jayme Torres. No final, foi aprovado que a remuneração do fiscal farmacêutico de cada CRF se faça sob duas formas: uma parte fixa equivalente a dois salários mínimos vigentes na Região do CRF; uma segunda parte, móvel, a ser calculada por tarefa desempenhada e cujo percentual, calculado, não deverá exceder de mais outros dois salários mínimos. Embora entenda que o CFF deva tão somente recomendar e jamais baixar uma Resolução, o Farm. Aluísio Pimenta lembra em ressaltar não ter o CFF competência para tratar do assunto de remuneração do fiscal dos CRFs. Para o Farm. Jayme Torres, o CFF deve, se necessário, emprestar até mesmo numerário para que os CRFs possam pôr em funcionamento a sua respectiva fiscalização. Nesse sentido, o advogado Faria Júnior lê o seu Parecer n.º 4-63, em que esclarece poder o CFF custear a despesa da fiscalização por conta própria, se o Regional não tiver possibilidades, ou ainda financiar essa fiscalização,

com base em reembolso futuro. Posta em discussão a forma de financiamento, pelo CFF àqueles CRFs que não possuam capacidade financeira o Plenário decidiu por unanimidade a favor. Logo a seguir, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo expõe oralmente o ocorrido com os CRFs 12 e 13 respectivamente Seções do Maranhão e do Piauí do CRF-J, que deveriam instalar-se em dezembro de 1962. Houve uma série de mal entendidos, inobservância das instruções baixadas pelo CFF para a instalação daqueles novos Regionais. No caso do Piauí, houve eleição presidida pelo Farm. Paulo Auber Rouquayrol Vice-Presidente do CRF-2, eleição esta evitada de irregularidades e posterior instalação em janeiro sem a presença de nenhum representante do CFF. No caso do Maranhão, não houve eleição. São lidos trechos do Diário Oficial do Piauí em que se assaca acusação contra o CFF por não haver enviado representante especialmente credenciado. Decidiu o plenário que o Dr. Faria Júnior aconselhará a mediar a justiça a ser tomada para considerar válida ou não, tal eleição de diretoria daquele CRF-13. Quanto ao Maranhão haverá designação de data de eleições, que serão presididas pelo Farm. José Warton Fleury, como representante credenciado do CFF, em tempo oportuno.

Se necessário, o Farm. José Warton Fleury irá a Teresina para examinar de perto o impasse ocorrido. A seguir, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo lê os modelos indispensáveis para que se processe o registro de candidatos para a Renovação do Terço do CFF, não só por parte do CFF como também dos CRFs inclusive texto do ofício a ser encaminhado pelo CFF aos Regionais. É ressaltado que a 5 de julho vindouro, terminarão os mandatos dos Senhores Conselheiros Federais, Profs. Aluísio Pimenta, Jamil Issy e José Tobias Neto e do Suplente do Conselho Federal Farm. Orlando Söznich Lobato. Com a palavra o Farm. Rangelito Rangel que alvitra que se de cumprimento ao § 1º do artigo 3º da Lei 3.820-60 que manda ampliar com mais três membros o número de Conselheiros Federais mediante Resolução do CFF. Para o Prof. José Tobias Neto e para o Farm. João Batista Vieira Bastos, a proposta de ampliação é das mais louváveis, tanto mais que com a criação de novos Regionais se impõe sua presença no CFF. Indaga o Farm.

Rangelito Rangel se os Suplentes poderão transformar-se agora em efetivos. Pela negativa, responde o Farm. Jayme Torres que entende ser de inteira justiça o aumento de nove Conselheiros para doze Conselheiros com mais três Suplentes de Conselheiros.

A proposta posta em votação foi aceita por unanimidade, devendo o quadro de Conselheiros passar para doze, devendo em consequência haver eleição não mais de três Conselheiros mas sim seis. Decisão unânime: eleição única, sendo que os quatro primeiros mais votados terão mandatos de três anos, o quinto mais votado, dois anos e o sexto mandato de um ano, sendo que o sétimo mais votado passará a ser então o Suplente de Conselheiro Federal com mandato de três anos. Ante esta votação, decidiu o Plenário que se refaçam os modelos de Editais para a eleição de Renovação do Terço do CFF. Decidiu também o Plenário que os Conselheiros Federais ou Regionais, inclusive Suplentes, não poderão exercer mandatos concomitantemente com o cargo de fiscais contratados pelos CRFs. Ressaltando a necessidade de o CFF baixar Resolução normativa, cuidando da ampliação do número de Conselheiros Federais, o Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo lê o seguinte texto: "Resolução número 12, de 11 de março de 1963 —

Emenda. — Ampliação do número de Conselheiros Federais. — O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "g" do art. 6.º da Lei Federal 3.820 de 11 de novembro de 1960, resolve: I — Ampliar o número de membros do Conselho Federal de Farmácia com mais 3 (três) Conselheiros, de acordo com o § 1.º do art. 3.º da Lei Federal n.º 3.820-60; II — Esta Resolução terá vigência em 5 de junho de 1963, data em que serão realizadas as Eleições para Renovação do Terço do Conselho Federal de Farmácia". Esta Resolução é aprovada, por unanimidade. Passou-se a discutir a IX item da pauta dos trabalhos, isto é "Representação junto aos Órgãos Federais". Falando o Farm. Jayme Torres, ressalta estar possuído de medo de parecer autoritário, quando entende disciplinar a atitude dos CRFs junto às autoridades federais. Faz alusão ao caso do CRF-3 que enviou telegrama de protesto contra a Portaria n.º 24 do SNFMMF, que cuidou da responsabilidade do farmacêutico em Laboratório de análises clínicas. Registra o fato de o Diretor do SNFMMF, o Dr. Fernando Luz Filho, ter ficado vivamente magoado com os termos daquele telegrama. A seu ver, seria muito mais interessante que a Diretoria do CFF houvesse coordenado uma representação unânime de todos os Conselhos contra aquela Portaria n.º 24 e que essa representação tivesse sido redigida pelo próprio CFF. Faz questão de dizer que a Diretoria do CFF, de modo algum, quer cercar a liberdade de pronunciamento dos CRFs. Quer, sim, evitar que ocorra atitude unilateral em assuntos que são de ordem geral, comuns a todos Para o Farm. José Sheymann, inteira razão assiste ao pronunciamento do Presidente, Farm. Jayme Torres. Entende que a interferência junto a autoridades federais caiba ao CFF, não sendo da competência dos CRFs. Estes devem encaminhar os assuntos de esfera federal para o CFF que mobilizará os CRFs, se necessário. O Farm. Manoel de Souza Gomes Júnior justifica a atitude do telegrama passado pelo CRF-3 ao Diretor do SNFMMF, telegrama este que se fez ante representação de farmacêutico inscrito em seu Conselho. Exemplificando com o caso da criação de um Grupo de Trabalho para cuidar da Indústria Farmacêutica, que motivou protesto imediato do CRF-6 pela não inclusão do profissional farmacêutico, o Prof. Aluísio Pimenta julga que o CFF deva sempre adquirir a responsabilidade de manifestação pública contra atos de igual jaez. Está de acordo com a utilização de representação a fim de que todos os CRFs atuem em consonância com o CFF, quando necessário. Julga porém, que, ao invés de uma resolução normativa para a utilização de representação, melhor será baixar-se uma Recomendação. Entende mais que o CFF deva encaminhar na circunscrição de cada CRF todos os assuntos por seu intermédio, a fim de evitar o desprestígio e o esvaziamento do Regional. Ligeiro debate, decidindo o Plenário que seja baixada Resolução normativa e não Recomendação. Absteve-se de votar o Prof. Aluísio Pimenta por entender não possuir o CFF competência no caso. É lido pelo Farm. Júlio Sauerbronn de Toledo, cópia de ofício do CFF ao Diretor do SNFMMF, sobre a Portaria n.º 24 daquele Serviço. Lê ainda uma Proposta de Resolução, tendo como ementa: "Responsabilidade de Farmacêutico em Laboratório de Análises Clínicas". Ressalta que essa Proposta de Resolução não deverá ser discutida, dado ao adiantado da hora. Sua leitura se fez tão-somente para chamar a atenção dos Srs. Conselheiros Federais para que meditem e possam oportunamente expor opinião. Dizendo ser precisamente 18,05 horas o Farm. Jayme

Torres encerra os trabalhos da presente Reunião. Para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, será assinada por todos e por mim, Júlio Sauerbronn de Toledo, subscrita. — São Paulo, aos onze de março de mil novecentos e sessenta

e três. — aa) Jayme Torres, Júlio Sauerbronn de Toledo, José Warton Fleury, Aluísio Pimenta, José Tobias Neto, José Scheinkmann, João Batista Vieira Bastos, Rangelito Rangel, Manoel de Souza Gomes Júnior, Jamil Issy e Oscar Nassif.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO NACIONAL DO MATÉ

RESOLUÇÃO Nº 736 DE 26 DE ABRIL DE 1963

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando os termos da Resolução nº 735, de 4-4-63, que regula a exportação de mate para o Uruguai, via terrestre;

Considerando que na Resolução em apreço não foram incluídas localidades outras por onde também poderá ser processada a exportação por via terrestre;

Resolve:

Art. 1º Fica inserida no artigo 1º da Resolução nº 735, de 4-4-63, para os efeitos de exportação de cancheada e beneficiada para o mercado uruguaio, a localidade de Chuí, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data. — Jorge de Lima, Presidente.

#### Retificação

Na Resolução nº 735, publicada no Diário Oficial nº 81, de 30 de abril p. passado, página 1.228:

Onde se lê: Embalagem com papel celofane.

Leia-se: Embalagem com papel celofane, em caixas de madeira ou de papelão corrugado.

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-63

No dia 23 de maio de 1963, às 14 horas, na sala de concorrências da Divisão do Material e Transportes do Instituto Brasileiro do Café, localizada no 3º pavimento do prédio sito na rua Sacadura Cabral nº 208, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, será realizada perante a Comissão presidida pelo Chefe da Seção de Compras, Sr. Armando Barroso de Carvalho, a Concorrência Pública número 63-2, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1954.

As propostas serão apresentadas para o fornecimento de 3.000.000 (três milhões) de sacos de juta, próprios para o ensacamento de café cru, em grão, oficial de exportação, marcados na forma da lei, sendo: 600.000 (seiscentos mil) sacos do tipo 1 (2-J), corte de 1,50, medindo externamente 0,99 x 0,72 cms, pesando 525 grs. e 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) sacos do tipo 2 (3-J), corte de 1,60, medindo externamente 0,99 x 0,77 cms, pesando 560 grs., com costura de juta pé de galinha, confeccionados com fios de 10 1/2 libras, com a seguinte resistência na trama: 7,97 libras no urdimento; 7,77 libras, devendo a tecitura conter por polegada quadrada na trama 12,34 fios e na urdidura 10,49 fios.

A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante Guia extraída pela Seção de Compras, na Tesouraria do Instituto Brasileiro do Café. As guias serão extraídas até às 15 horas da véspera do dia da concorrência.

As propostas, com validade até o dia 22 de julho de 1963, deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes, nem sendo permitido reajustamento sob quaisquer hipóteses.

As propostas que contiverem emendas ou rasuras, para serem aceitas, deverão ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas.

Reserva-se o Instituto Brasileiro do Café o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma delas.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados, em separado, em envelopes fechados e rubricados, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

- a) registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;
- b) prova de estar quites com os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto sobre a renda e previdência social;
- c) prova de observância da lei de 2/3;
- d) em se tratando de Sociedade Anônima exemplar dos Estatutos e a última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados;

Santos .....	450.000	600.000
Vitória .....	150.000	—
São Paulo .....	—	600.000
Rio .....	—	600.000
Paraná .....	—	600.000

2-J	3-J
600.000	2.400.000
= 3.000.000	

O contrato será lavrado em livro próprio do IBC correndo todas as despesas que se tornarem necessárias a sua execução, se as houver, por conta do contratante, não respondendo o Instituto Brasileiro do Café por qualquer indenização sob qualquer pretexto, inclusive a de rescisão do contrato por qualquer motivo a critério do IBC.

O pagamento será feito em processo normal do Instituto Brasileiro do Café, após a entrega, recebimento, conferência a aceitação do material nos locais de destino, não sendo aceitas outras formas de compromissos em relação ao pagamento.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias e formuladas para o

e) nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisffeito os requisitos legais;

f) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis pela firma; e, em sendo estrangeiro, prova de permanência no País, com a apresentação da carteira modelo 19;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Art. 38, § 1º — alínea e — Lei nº 2.550, de 25-7-55);

h) prova de que cumpriu a exigência contida no número III do artigo 168, da Constituição da República, pela forma indicada no artigo 3º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7.ª os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no § 1º do art. 23, da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, do IBC, publicada no Diário Oficial de 7 de abril e 22 de junho de 1954, sendo de observar que a dispensa abrangerá os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição, que deverá ser apresentado em original ou fotocópia devidamente autenticada.

A caução para garantia do contrato a ser assinada será de 10% sobre o valor do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o IBC, podendo recair em mais de um proponente, de acordo com as condições de entrega estipuladas neste edital. Todavia, poder-se-á dar preferência a material de maior preço ao da proposta mais barata, desde que fique plenamente justificado melhor satisfazer às necessidades dos sortelos tendo em vista as suas características de qualidade específica (art. 43 da Resolução nº 25, citada).

A entrega da sacaria será feita em lotes de 300.000 (trezentas mil) unidades, dentro de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do respectivo contrato, observada a seguinte distribuição:

2-J	3-J
600.000	2.400.000
= 3.000.000	

fornecimento total ou parcial de acordo com as quantidades destinadas a cada localidade indicada neste edital, devendo ser assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), delas devendo constar, expressamente, que os proponentes se submetem às obrigações e condições estipuladas na Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, referida neste edital.

As propostas deverão ser acompanhadas de duas amostras do material oferecido, a que se refere a presente concorrência. — Armando Barroso de Carvalho, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo aditivo ao convênio, estabelecido entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Departamento Estadual de Saneamento do Estado de Goiás...

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, presentes, na sala da Procuradoria Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento...

06. Valor global — A despesa total decorrente do Convênio em causa é de Cr\$ 223.000.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões de cruzeiros).

07. Plano de Aplicação — O valor global do Convênio será aplicado conforme a discriminação das ementas das dotações orçamentárias...

de cruzeiros); Cavalcanti — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); Goiás, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Itumbiara, Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Jaraguá, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Luiziana, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Paranaíba, Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Pedro Afonso, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Pôrto Nacional, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Pontalina, Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); II — A importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) conforme se segue: São Luiz de Montes Belos — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Trindade — Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros); Caldas Novas — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Anápolis — Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Itumbiara — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); Morrinhos — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Buriti Alegre — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); III — A importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) como se segue: Goiânia — Cr\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros); Sil-

TÉRMINOS DE CONTRATO

vânia — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros); Rio Verde — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Jataí — Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); Buriti Alegre — Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Orizona, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Mineiros, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Goiatuba, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

08. Prazo — O presente Convênio entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas e terá duração até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, mediante acordo expresso entre as partes, na forma da lei.

09. Execução de serviços — A execução direta ou adjudicação de serviços a terceiros será feita dentro das condições e especificações de execução, aprovadas pelo Departamento Nacional.

10. Divulgação do serviço — O Departamento Estadual divulgará, por meio de placas indicativas e outros meios, que as obras se fazem em Convênio com o Departamento Nacional.

11. Foro — Fica adotado o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para as questões judiciais resultantes de Convênio originário e respectivo Termo Aditivo.

Ficam mantidas todas as cláusulas do Convênio assinado em quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se este instrumento conforme vai assinado pelo Diretor-Geral do DNOS, o Diretor-Geral do Departamento Estadual de Saneamento do Estado de Goiás e duas testemunhas a tudo presentes. Para constar eu, Elza de Vasconcelos Soares, Secretária do Procurador-Geral, o subscrovo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1963. — Dr. Geraldo Bastos da Costa Reis — Dr. Rodolfo José da Costa e Silva — Yara Ferreira Portinho — Osmar Alves de Melo. Nº 17.060 — 20.5.63 — Cr\$ 4.386,00

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Hospital São Marcos, de Nova Veneza, neste ato representado por seu procurador Manoel Rabelo Sampaio para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103, 4º andar de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.860, de 24.12.1960, se compromete a entregar ao Hospital São Marcos, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9.12.61) — Anexo 4 Poder Executivo — 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 26) Auxílios, mediante convênio com as seguintes

instituições de assistência médica hospitalar: 14) Hospital São Marcos — Nova Veneza.

Segunda — O Hospital São Marcos se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social, extensiva aos trabalhadores na indústria do carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: ampliação da cozinha do Hospital.

Terceira — Compromete-se o Hospital São Marcos a remeter à CPCAN semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obrigase, também a enviar mensalmente, os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação remetendo até 31 de janeiro de 1964, a prestação de contas correspondente.

Quarta — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Hospital São Marcos, obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designada, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

Quinta — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Hospital São Marcos, declara que aceita, sem restrições o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após seu registro no Tribunal de Contas da União.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963. — Pela CPCAN — Napoleão de Oliveira, Diretor-Executivo — Pelo Hospital São Marcos — PP. Manoel Rabelo Sampaio.

Testemunhas. — Eliseu Pereira de Souza — Jorge Lima. (Nº 17.062 — 20.5.63 — Cr\$ 2.856,00)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e a Organização Educacional das Irmãs Sacramentinas, de Sombrio, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador, José Rodrigues da Fonseca, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN com sede na Avenida Rio Branco 103, 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, parágrafo único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24.12.1960 se compromete a entregar à Organização Educacional das Irmãs Sacramentinas a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9.12.61) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 15) Auxílios me-

diar: convênio com as seguintes instituições de assistência social — 28) Organização Educacional das Irmãs Sacramentinas — Sombrio.

Segunda — A Organização Educacional das Irmãs Sacramentinas se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria de carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de 1 motor para bomba — Cr\$ 100.000,00 — 1 fogão — Cr\$ 250.000,00 e 1 máquina de costura Singer — Cr\$ 150.000,00 no total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Terceira — Compromete-se a Organização Educacional das Irmãs Sacramentinas a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obrigase, também, enviar mensalmente à CPCAN os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, bem como a remeter a prestação de contas, total, até 28 de fevereiro de 1964.

Quarta — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue à Organização Educacional das Irmãs Sacramentinas obrigando-se esta a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designada, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

Quinta — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, a Organização Educacional das Irmãs Sacramentinas declara que aceita, sem restrições o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Termo somente terá validade após o seu registro no Tribunal de Contas da União.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 9 de maio de 1963. — Pela CPCAN — Napoleão de Oliveira, Diretor-Executivo — Pela Organização Educacional Irmãs Sacramentinas — PP. José Rodrigues da Fonseca.

Testemunhas: Eliseu Gueiros de Souza — Jorge Lima. (Nº 17.063 — 20-5-63 — Cr\$ 2.856,00)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Ginásio São José da Sociedade de Educação e Caridade, de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador, Manoel Rabelo Sampaio, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, parágrafo único, letra h da Lei nº 3.860, de 24.12.60, se compromete a entregar ao Ginásio São José da Sociedade de Educação e Caridade, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem milhões de cruzeiros), constante do Orçamen-

to Geral da União (Lei nº 3.994, de 9-12-61) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação .... 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 15) Auxílio, mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 33) Ginásio São José da Sociedade de Educação e Caridade — Nova Veneza.

**Segunda** — O Ginásio São José da Sociedade de Educação e Caridade se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria do carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: continuação das obras do Ginásio.

**Terceira** — Compromete-se o Ginásio São José, da Sociedade de Educação e Caridade a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também, a enviar mensalmente, à CPCAN, os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação remetendo até 31 de janeiro de 1964, a prestação de contas correspondente.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Ginásio São José, da Sociedade de Educação e Caridade, obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Ginásio São José, da Sociedade de Educação e Caridade declara que aceita, sem restrições o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro 9 de maio de 1963.  
— Pela CPCAN — Napoleão de Oliveira — Diretor-Executivo. — Pelo Ginásio São José da Sociedade de Educação e Caridade — PP. Manoel Rabelo Sampaio.

Testemunhas: — Eliseu Queiroz de Souza — Jorge Lima.  
(Nº 17.064 — 20.5.63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas, de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador Manoel Rabelo Sampaio, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, parágrafo único, letra h da Lei nº 3.860, de 24-12-1960, se compromete a entregar ao Bairro da Ju-

ventude dos Padres Rogacionistas, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União (Lei número 3.994, de 9-12-61) — Anexo 4) — Poder Executivo 4.01.02 — Presidência da República — (Encargos Diversos), digo, (Encargos Gerais) — Verba 1.0.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.0. — Encargos Diversos — Subconsignação: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 15) Auxílios mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 2) Bairro da Juventude — Criciúma.

**Segunda** — O Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria do carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: construção do galpão.

**Terceira** — Compromete-se o Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também a enviar mensalmente, à CPCAN, os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, remetendo até 31 de janeiro de 1964, a prestação de contas correspondente.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas, obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963.  
— Pela CPCAN — Napoleão de Oliveira — Diretor-Executivo. — Pelo Bairro da Juventude — PP. Manoel Rabelo Sampaio.

Testemunhas: Eliseu Queiroz de Souza — Jorge Lima.  
(Nº 17.065 — 20.5.63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Hospital de Caridade São Donato — de Içara, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador, Manoel Rabelo Sampaio, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, § único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24-12-1960, se compro-

mete a entregar ao Hospital de Caridade São Donato, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9-12-61) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 Presidência da República — (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 26) Auxílios, mediante convênio, com as seguintes instituições de assistência médica hospitalar: 6) Hospital de Caridade São Donato — Içara — Criciúma.

**Segunda** — O Hospital de Caridade São Donato se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria do carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN nos termos seguintes: fogão e instalação sanitária.

**Terceira** — Compromete-se o Hospital de Caridade São Donato a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se também a enviar, mensalmente, à CPCAN, os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, remetendo até 31 de janeiro de 1964, a prestação de contas correspondente.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Hospital de Caridade São Donato, obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN, ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Hospital de Caridade São Donato declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963.  
— Pela CPCAN — Napoleão de Oliveira. Diretor-Executivo. — Pelo Hospital de Caridade São Donato. — PP. Manoel Rabelo Sampaio.

Testemunhas: — Eliseu Queiroz de Souza — Jorge Lima.  
(Nº 17.066 — 20-5-63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Instituto São José, de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador, Manoel Rabelo Sampaio para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960 sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24.12.60, se compromete a entregar ao Instituto

São José a importância de ..... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994 de 9 de dezembro de 1961) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 15) Auxílios, mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 4) Instituto São José — Orleans.

**Segunda** — O Instituto São José se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria do carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: equipamentos e móveis.

**Terceira** — Compromete-se o Instituto São José a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também, a enviar mensalmente, à CPCAN os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, remetendo até 31 de janeiro de 1964, a prestação de contas correspondente.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Instituto São José, obrigando-se este a devolver, digo, a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Instituto São José declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963.  
— Pela CPCAN — Napoleão de Oliveira — Diretor-Executivo. — Pelo Instituto São José — PP. Manoel Rabelo Sampaio.

Testemunhas: — Eliseu Pereira de Souza — Jorge Lima.  
(Nº 17.667 — 20.5.63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e a Pequena Obra da Divina Providência Dom Orione, de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu procurador, Manoel Rabelo Sampaio para empreendimento de assistência social nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24.12.60, se compromete a entregar a Pequena Obra da Divina Providência Dom Orione a importância de Cr\$ ..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros),

constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9.12.61) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 — Presidência da República — (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 15) — Auxílios, mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 3) — Pequena Obra da Divina Providência "Dom Orione" — Siderópolis.

**Segunda** — A Pequena Obra da Divina Providência "Dom Orione" se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social, extensiva aos trabalhadores na indústria do carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: equipamentos.

**Terceira** — Compromete-se a Pequena Obra da Divina Providência "Dom Orione" a remeter, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se também a enviar, mensalmente, à CPCAN, os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, remetendo até 31 de janeiro de 1964, a prestação de contas correspondente.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue à Pequena Obra da Divina Providência Dom Orione, obrigando-se formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, a Pequena Obra da Divina Providência "Dom Orione" declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963.  
— Pela CPCAN. — *Napoleão de Oliveira* — Diretor-Executivo. — Pela Pequena Obra de Divina Providência "Dom Orione". — *PP. Manoel Rabelo Samoelo*.

Testemunhas: — *Eliseu Pereira de Souza*. — *Jorge Lima*.  
(Nº 17.068 — 20.5.63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Educandário "Madre Regina", de Araranguá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua procuradora, Sonja Elisabeth Stoffel, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar ao Educandário "Madre Regina" a im-

portância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961) — Anexo 4 — Poder Executivo 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: — 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 15) Auxílios mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 9) Educandário "Madre Regina" — Araranguá.

**Segunda** — O Educandário "Madre Regina" se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria de carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de 100 carteiras escolares a Cr\$ 100.000,00, 1 máquina de escrever a Cr\$ 100.000,00 e 1 máquina de cinema a Cr\$ 300.000,00, no total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

**Terceira** — Compromete-se o Educandário "Madre Regina" a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também, a enviar mensalmente à CPCAN os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, bem como a remeter a prestação de contas, total, até 28 de fevereiro de 1964.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Educandário "Madre Regina", obrigando-se a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Educandário "Madre Regina" declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento

de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo somente terá validade após o seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1963. — Pela CPCAN, *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo. — Pelo Educandário "Madre Regina", *Sonja Elisabeth Stoffel*.

Testemunhas: *Eliseu Queiroz de Souza*. — *Jorge Lima*.

(Nº 17.069 — 20-5-63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano de Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Juvenato e Educandário Regina Coeli, do Cocal, Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua procuradora Sonja Elisabeth Stoffel, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, § único, letra h da Lei nº 3.860, de 24-1-62, se compromete a entregar ao Juvenato e Educandário Regina Coeli a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9.12.61) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão

Nacional — 15) Auxílios mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 35) Juvenato e Educandário Regina Coeli, do Cocal — Urussanga.

**Segunda** — O Juvenato e Educandário Regina Coeli se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria de carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de 800 pedras de granito de 0,40x0,40x0,40 a Cr\$ 200,00 = Cr\$ 160.000,00; 200.000 tijolos maciços a Cr\$ 3.000,00 = Cr\$ 600.000,00; 400 sacas de cimento a Cr\$ 500,00 = Cr\$ 200.000,00; 20 m3 de pedra britada para concreto a Cr\$ 1.000,00 = Cr\$ 20.000,00 e 40 m3 de areia grossa (lavada) para concreto a Cr\$ 500,00 = Cr\$ 20.000,00 (no total de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)).

**Terceira** — Compromete-se o Juvenato e Educandário Regina Coeli a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também, a enviar mensalmente à CPCAN, os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, bem como a remeter a prestação de contas, total, até 28 de fevereiro de 1964.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Juvenato e Educandário Regina Coeli, obrigando-se a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Juvenato e Educandário Regina Coeli declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo somente terá validade após o seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1963. Pela CPCAN, *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo. — Pelo Juvenato e Educandário Regina Coeli, *PP. Sonja Elisabeth Stoffel*.

Testemunhas: *Eliseu Queiroz de Souza* e *Jorge Lima*.  
(Nº 17.070 — 20.5.63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Hospital Bom Pastor (antigo Hospital Senhor Bom Jesus), de Araranguá, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela sua procuradora Sonja Elisabeth Stoffel para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, parágrafo único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24-12-1960, se com-

# ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

## DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

promete a entregar ao Hospital Bom Pastor (antigo Hospital Senhor Bom Jesus) a importância de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9-12-61) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional/15) Auxílios mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 17) Hospital Bom Pastor (antigo Hospital Senhor Bom Jesus) — Araranguá.

**Segunda** — O Hospital Bom Pastor (antigo Hospital Senhor Bom Jesus) se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria de carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de 1 ambulância com equipamento completo, marca Chevrolet, 1142 HP, zero quilômetro.

**Terceira** — Compromete-se o Hospital Bom Pastor (antigo Hospital Senhor Bom Jesus) a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também, a enviar mensalmente à CPCAN os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, bem como a remeter a prestação de contas, total, até, 28 de fevereiro de 1964.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Hospital Bom Pastor (antigo Hospital Senhor Bom Jesus), obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade por ele mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Hospital Bom Pastor (antigo Hospital Senhor Bom Jesus) declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo somente terá validade após o seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1963. — Pela CPCAN, — *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo. — Pelo Hospital Bom Pastor, — PP. *Sonja Elizabeth Stoffel*.

Testemunhas: — *Eliseu Queiros de Souza* — *Jorge Lima*. (Nº 17.071 — 20-5-63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira, e o Instituto Imaculado Coração de Maria, sediada em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, mantenedor do Instituto Nossa Senhora de Lourdes, de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu procurador Manoel Rabelo Sampaio, para empreendimento de assistência social, nos Termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assis-

clais que lhe são conferidas pelo art. 1º § único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar ao Instituto N. S. de Lourdes, de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, mantido pelo Instituto Imaculado Coração de Maria, de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9-12-61) — Anexo 4 — Poder Executivo 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 15) Auxílios mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social, 1) Instituto N. S. de Lourdes — Siderópolis.

**Segunda** — O Instituto N. S. de Lourdes se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria do carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: ampliação do Instituto N. S. de Lourdes.

**Terceira** — Compromete-se o Instituto N. S. de Lourdes a remeter, à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também, a enviar mensalmente, à CPCAN, os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, remetendo até 31 de janeiro de 1964, a prestação de contas correspondente.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Instituto N. S. de Lourdes obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Instituto N. S. de Lourdes declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após o seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo mencionadas.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963. — Pela CPCAN, *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo. — Pelo Instituto Nossa Senhora de Lourdes, PP *Manoel Rabelo Sampaio*.

Testemunhas: — *Eliseu Queiros de Souza* — *Jorge Lima*. (Nº 17.072 — 20-5-63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo Dr. Napoleão de Oliveira e o Hospital de Caridade São José de Crimúma, Estado de Santa Catarina, neste instrumento representada por seu procurador, Manoel Rabelo Sampaio, para empreendimento de assistência social, nos Termos da Lei nº 3.860 de 24 de dezembro de 1960 sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar de acordo com atribuições assis-

clais que lhe são conferidas pelo art. 1º § único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar ao Hospital de Caridade São José a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961) — Anexo 4 — Poder Executivo 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações 1.6.23 — Diversos — 26) Auxílios, mediante convênio, com as seguintes instituições de assistência médica hospitalar — 3) Hospital de Caridade São José, de Crimúma.

**Segunda** — O Hospital de Caridade São José se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social, extensiva aos trabalhadores na indústria do carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: elevador, tipo carro-leito hospitalar.

**Terceira** — Compromete-se o Hospital de Caridade São José a remeter, semestralmente, à CPCAN, um relatório, circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados de quaisquer despesas efetuadas com a de janeiro de 1964, prestação de contas correspondente.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Hospital de Caridade São José, obrigando-se este a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Hospital de Caridade São José declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo mencionadas:

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963. — Pela CPCAN, *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo. — Pelo Hospital de Caridade São José, pp. *Manoel Rabelo Sampaio*.

Testemunhas: — *Eliseu Queiros de Souza* — *Jorge Lima*. (Nº 17.073 — 20-5-63 — Cr\$ 2.356,00)

**Termo de Ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e a Associação Rural de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu procurador, Demutão Taço Dutra, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo art. 1º, § único, letra "h" da Lei número 3.860, de 24.12.1960, se compromete a entregar à Associação Rural de Triunfo a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União (Lei nº 3.994, de 9-12-61) —

Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 15) Auxílios mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 24) Associação Rural de Triunfo — Triunfo.

**Segunda** — A Associação Rural de Triunfo se obriga a aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria de carvão e aos seus dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de sementes selecionadas destinadas à distribuição gratuita entre o associados e aquisição de máquinas, arames e outros utensílios agrícolas destinados a empréstimo ou revenda aos mesmos.

**Terceira** — Compromete-se a Associação Rural de Triunfo a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também, a enviar mensalmente à CPCAN os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação, bem como a recensear a prestação de contas, total, até 28 de fevereiro de 1964.

**Quarta** — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue à Associação Rural de Triunfo, obrigando-se esta a atender a todas as solicitações formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

**Quinta** — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, a Associação Rural de Triunfo declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

**Sexta** — O presente Termo somente terá validade após o seu registro no Tribunal de Contas da União.

**Disposições Finais** — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963 — Pela CPCAN — *Napoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo. — Pela Associação Rural de Triunfo — PP. *Demutão Taço Dutra*.

Testemunhas: — *Eliseu Queiros de Souza*. — *Jorge Lima*.

Nº 17.074 — 20.5.63 — Cr\$ 2.856,00)

**Termo de ajuste que entre si fazem a Comissão do Plano do Carvão Nacional, neste instrumento designada CPCAN e representada por seu Diretor-Executivo, Dr. Napoleão de Oliveira e o Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima, no município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu procurador Nilo Gollo — Frei Lino de Carías, para empreendimento de assistência social, nos termos da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, sob as cláusulas e condições seguintes:**

**Primeira** — A CPCAN, com sede na Avenida Rio Branco, 103 — 4º andar, de acordo com as atribuições assistenciais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, parágrafo único, letra "h" da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, se compromete a entregar ao Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima, a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), constante do Orçamen-

to Geral da União (Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961) — Anexo 4 — Poder Executivo — 4.01.02 — Presidência da República (Encargos Gerais) — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignações: 1.6.23 — Diversos — 6) Comissão do Plano do Carvão Nacional — 13) Auxílios mediante convênio com as seguintes instituições de assistência social — 5) Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima — Cr\$ 1.000.000,00, 10) Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima — Cr\$ 500.000,00.

Segunda — O Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima se obriga a

aplicar a verba recebida em serviços de assistência social extensiva aos trabalhadores na indústria de carvão e aos seu dependentes, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela CPCAN, nos termos seguintes: aquisição de instrumentos cirúrgicos.

Terceira — Compromete-se o Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima a remeter à CPCAN, semestralmente, um relatório circunstanciado sobre a aplicação da importância que ora lhe é entregue, esclarecendo os fins definidos e concretos alcançados. Obriga-se, também, a enviar mensalmente à CPCAN os comprovantes de quaisquer despesas efetuadas com a referida dotação.

Quarta — A CPCAN reserva-se a faculdade de fiscalizar por qualquer meio que julgue conveniente a aplicação da quantia entregue ao Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima, obrigando-se este a atender a todas as condições formuladas pelo Diretor-Executivo da CPCAN ou pessoa ou entidade pelo mesmo designadas, quando se processar a fiscalização aqui convenionada.

Quinta — Ao firmar o presente Termo de Ajuste, o Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima declara que aceita, sem restrições, o auxílio concedido nas condições acima estabelecidas e que se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as suas cláusulas, de cuja inobservância resultará a

rescisão deste Termo, com a consequente devolução do numerário recebido.

Sexta — O presente Termo de Ajuste somente terá validade após seu registro no Tribunal de Contas da União.

Disposições Finais — E, para firmeza e validade do que fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Ajuste, que depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1963 — Pela CPCAN: *Nápoleão de Oliveira*, Diretor-Executivo. — Pelo Hospital de Caridade Nossa Senhora de Fátima, *Frei Nilo Gollo Lino de Carías*.

(Nº 17.075 — 20-5-63 — Cr\$ 2.800,00).

## ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURÍDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 14-63

Rodovia: BR-2-RS

Trecho: Contorno de Pelotas

Obra: Projeto e construção de ponte sobre o Arroio Fragata

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 3 do mês de julho de 1963, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes.

### Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

§ Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 14-63 o primeiro com o subtítulo "proposta", o segundo com o subtítulo "documentação" e o último com o subtítulo "anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome da proponente, residência, ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, complementar o anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;

g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma e do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilogra-

# EDITAIS E AVISOS

fada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:  
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos; atestado a que se refere o Dec. 50.423 de 8.4.61; etc).

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25-7-55).

h) Cronograma da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º — Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro, bem como o item h quando anotado no verso;

§ 4º — O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

### II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Reparação Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 300 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 50 metros no prazo de 250 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas nas categorias "A" e "B", ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da CCSO, do requerimento de que trata a letra alínea f do art. 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para garantia da assinatura, e fins de contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços, em moeda corrente do país ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5 por cento dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5 por cento dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

### IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem no projeto e, na construção de ponte sobre o arroio Fragata, na rodovia BR-2-RS, trecho Contorno de Pelotas.

12. A obra deverá apresentar esquadro em tangente e em nível, na cota 6.875, com 10,00m de largura total e 40,00m de comprimento mínimo entre encontros, os quais deverão ter cada um, 5,50m de comprimento mínimo em projeção vertical, conforme desenho DCT-SCOA nº 5-63.

### V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

### VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.

14.4 — Normas Brasileiras da A. B. N. T.;

14.5 — Normas para os concursos de projeto de estrutura.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Desenho DC-SCOA número 5-63.

16. As concorrências deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER, e implantadas em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos;

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cálculo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. O contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4"x4"x3-8"x8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cmx2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-copos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos, tipo B, de 56mm nos extremos do guarda-córpo da obra (desenho DCC-8-57).

### VII — Prazos

23. O prazo para assinatura de contrato na Procuradoria Judicial de DNER será de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da homologação da concorrência pelo Conselho Executivo.

Parágrafo único — Decorrido este prazo e não comparendo a concorrente na Procuradoria Judicial, será o contrato considerado deserto, recolhida a caução aos cofres do D.N.E.R. independentemente de cominação das demais penas cabíveis.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias conta

dos da data da expedição da 1.ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Entretanto, até 30 (trinta) dias, no máximo, após a assinatura do contrato deverá a firma apresentar desenhos de execução das fundações e de sua locação em cópias heliográficas e em três vias.

26. O prazo para a execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber, a título de adiantamento, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitola-gem, emendas, etc que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções das diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente Edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 23.630.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta de verba 2.1.01.3.1.2.1.2.3 — União, 1963.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e, a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Reajustamento

34. Os preços propostos em conformidade as alínea c e d do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma de distribuição financeira

a que se refere a alínea h, do item 5, Capítulo I.

35. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do art. 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços do custo da construção calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correutivo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

§ 2º Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas (das parcelas realizadas) imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressão demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais. (Parcela realizada).

XI — Contrato, Multas e Rescisão

36. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este Departamento pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (Processo nº 18.035 de 1961) a contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido ao contrato, de acordo com o § 3º do art. 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto número 33.392, de 9-3-1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara.

37. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

38. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação Judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

39. Estabelece-se, também, o Contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da concorrência

40. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la, e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

41. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

42. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

43. Os desenhos referidos neste Edital necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

44. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das fôrmas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

45. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

46. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

47. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

(Proc. nº 6.928-63).

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1963. — Lauro Dutiz Gonçalves, Presidente do CCSO.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 32-63

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 23.578-63, aprovou em sua reunião de 9 de maio de 1963, o projeto das Rodovias Federais BR-4 e BR-13, trecho Contorno de Feira de Santana, compreendido entre as estacas BR-4 (0 = 802 + 3,55 a 330 = 112 + 12,00) BR-13 (0 = 112 + 12,00 = 330 a 802 + 3,55 = 0) na extensão total de 22,645 Km no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de números SET-3-43/63 a SET/3-57/63 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei número 302, fica declarada a utilização pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio, estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das beneficiárias nelas contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas das embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionadas obras.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1963. — Armando Godoy Filho, (Vice-Presidente, no exercício da Presidência do C.R.N.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência Pública para a construção do edifício sede do 18º Distrito de Portos e Vias Navegáveis no Estado do Rio Grande do Sul.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis em 10 do corrente mês, exarou às fls. 1 do Relatório da Comissão de Concorrência, referente a construção do Edifício Sede do 18º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, e constante do processo de ficha no 1.040-63, deste Departamento, no qual a Comissão opinou pela anulação da Concorrência em causa, o seguinte despacho: — "Aprovo as conclusões do presente Relatório, anulando a Concorrência em apreço". Publique-se. Em 10.5.63. — Sebastião Medeiros.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1963. — Leônidas Alves de Oliveira Presidente da DG-CC

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00**